

LEI Nº 2.969, DE 27/10/2006.

**CRIA CENTROS EMPRESARIAIS DE ARACRUZ –
CEMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os CENTROS EMPRESARIAIS DE ARACRUZ – CEMAR, terão como finalidade o estímulo à instalação de novas empresas neste Município, e a expansão das já existentes e em atividade.

Parágrafo Único – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico o acompanhamento de todo o processo, inclusive após a entrada em funcionamento das beneficiárias.

Art. 2º - Os CEMAR serão localizados em áreas de propriedade do Município, ou desapropriadas para tal, a serem definidas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As áreas serão divididas em lotes, cujas dimensões ficarão a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que deverá providenciar o memorial descritivo e demais elementos de forma a facilitar o registro e desmembramento.

Art. 4º - Os lotes serão cedidos aos interessados, em dimensões de modo a atender às suas necessidades, de acordo com os respectivos projetos, podendo estas serem ampliadas ou reduzidas, a critério da Administração e interesse das partes.

Art. 5º - As cessões dos lotes serão sempre a título gratuito, sendo inicialmente em caráter provisório, através de Decreto, por prazo variável, mediante prévia análise da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, não podendo exceder o previsto no projeto de instalação e início de funcionamento.

§ 1º – Se findo o prazo previsto no Decreto de permissão de uso e as obras estiverem em andamento, este poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

§ 2º – Ao findar o prazo provisório concedido, se não tiverem sido iniciados os trabalhos, a cessão será cancelada, condição esta que deverá ser inserta no Decreto de cessão provisória.

Art. 6º - Findo o prazo previsto no artigo anterior, a cessão passará a ser a título de **COMODATO**, observadas as normas contidas na lei civil que rege a espécie, dentro das condições estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único – O contrato de comodato deverá conter obrigatoriamente a condição de que sua vigência será coincidente com a atividade da empresa. Em caso de paralisação das atividades, o contrato será rescindido, observada as condições do artigo 7º desta Lei.

Art. 7º - O cessionário ou comodatário não poderá ceder ou transferir o imóvel a terceiro, seja a que título for, exceto as condições aqui estipuladas, a saber:

I – A cessão ou transferência somente será admitida se feito com a anuência e participação direta da Administração Municipal.

II – Será autorizada a cessão ou a transferência em casos da ocupante entrar em dificuldades financeiras, pelo insucesso da atividade desenvolvida.

III – A cessão ou transferência, caso exista construção ou benfeitorias na área, poderá ser onerosa, não podendo o preço ou valor ser superior à avaliação prévia, que deverá ser feita pela Secretaria de Obras.

IV – Em hipótese alguma, em caso do inciso III, poderá haver indenização pela ocupação da área.

Art. 8º - O Município, a qualquer tempo, poderá retomar a área que estiver ocupada, se o cessionário ou comodatário estiver fazendo mau uso da mesma, a critério da Administração.

Art. 9º - Caso a Administração venha a necessitar da área cedida, poderá retomá-la mediante justificativa, indenizando o cessionário ou comodatário nas construções ou benfeitorias, observando o inciso III, do artigo 7º acima.

Art. 10 – Ficam revogadas todas as doações efetuadas por Decreto, anteriores à presente Lei, respeitadas as ocupações desde que estejam dentro das condições aqui estipuladas.

Art. 11 – A Administração deverá comunicar individualmente aos ocupantes que já estiverem em atividade, firmando com os mesmos os respectivos contratos de comodato.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Outubro de 2006.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL